



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.125

Altera a Lei Complementar 443/2007, que instituiu a política de proteção do patrimônio cultural e criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para alterar a sua composição e prorrogar prazo do atual mandato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de julho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 443, de 14 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Executivo, a saber:

a) 2 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Cultura (UGC), ocupantes dos cargos de Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico e de Diretor do Departamento de Museus;

b) 2 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, sendo um deles o ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações, ou do cargo de Chefe de Fiscalização;

c) 2 (dois) representantes de órgãos integrantes da Administração Direta, indicados pelo Prefeito [...]"

II - 6 (seis) representantes de associações, indicados pelas respectivas entidades, sendo:

a) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Núcleo de Jundiaí;





b) 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Jundiaí, com título de professor de História;

c) 1 (um) representante da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

d) 3 (três) representantes de associações ligadas à preservação do patrimônio histórico, eleitas em assembleia.

III - 6 (seis) representantes da comunidade, eleitos em assembleia.

§1º Os suplentes dos representantes de que tratam os indicados nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo poderão ser quaisquer servidores públicos municipais lotados nas respectivas Unidades de Gestão.

§2º Os suplentes dos representantes de que tratam os indicados na alínea “c” do inciso I deste artigo poderão ser quaisquer servidores públicos municipais lotados em quaisquer Unidades de Gestão.

§3º Os representantes de que tratam o inciso II deste artigo poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido das entidades que representam, mediante designação por Portaria, para completar o período restante do mandato do representante substituído.

§4º Na ausência de qualquer representante titular, o respectivo suplente terá direito a voto." (NR)

"**Art. 9º** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, e, em caso de substituição, o novo conselheiro completará o mandato vigente." (NR)

Art. 2º O atual mandato dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí fica prorrogado até 31 de agosto de 2023.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput não prejudicará os atos jurídicos válidos praticados pelo Conselho até a data da publicação desta Lei.





§ 2º O termo final da prorrogação dos mandatos de que trata o caput deste artigo será automaticamente antecipado para a data da posse dos novos conselheiros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí para o biênio 2023/2025, caso ocorra a declaração do resultado da eleição antes de 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de julho de dois mil e vinte e três (04/07/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

